



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 4, DE 2007

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal.

Autor: Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

Relator: Deputado **CELSO RUSSOMANNO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 70 da Constituição Federal e do art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e com o Tribunal de Contas da União - TCU, realize auditoria especial para a apuração de denúncias de prejuízos, gestão temerária e lavagem de dinheiro envolvendo o sistema de loterias da Caixa Econômica Federal - CEF.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural, matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, em 27 de fevereiro de 2007, notícia denúncia apresentada pelo Senador Álvaro Dias, segundo o qual, relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, ligado ao Ministério da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Fazenda, apontam indícios de lavagem de dinheiro em loterias da CEF com a suposta convivência de funcionários no período de 2002 a 2006.

Para se ter uma dimensão da questão, segundo a matéria, em São Paulo, três irmãos ganharam 525 vezes, recebendo a quantia total de R\$ 3,77 milhões, enquanto uma outra pessoa ganhou 327 vezes, auferindo o montante total de R\$ 1,58 milhões. Os casos parecem se assemelhar ao esquema montado pelo ex-deputado João Alves, que ficou conhecido como “anão do orçamento”.

A maioria dos nomes citados no referido relatório já teriam passagem pela polícia, tendo sido indiciados por receptação, estelionato, homicídio, sonegação fiscal e outros crimes.

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Dessa forma, e sendo a CEF uma instituição financeira em que a União detém a maioria do capital social com direito a voto, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização financeira e controle, em face das denúncias acima mencionadas.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de eventuais medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em que pese a inicial indicar a realização desta PFC inclusive por meio de parceria com a CGU, ela terá melhor efetividade se executada pelo TCU.

Apesar de o art. 74, IV, da Constituição Federal, estatuir que o sistema de controle interno, cujo órgão central é a Secretaria Federal de Controle Interno, que integra a CGU, deve “apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional”, o Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 1/2001, da Secretaria Federal de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Controle Interno, limita esse apoio ao dispor que “o apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

Além disso, deve-se lembrar que a CGU é órgão de assessoramento da Presidência da República, como estatui o art. 17 da Lei nº 10.683/03, *verbis*:

Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal.

Por outro lado, a Carta Política estabelece que o órgão que deve auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo é o TCU. Tanto é assim que o art. 71, IV e VII, dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinente para examinar a regularidade dos procedimentos adotados pela CEF, quanto aos pagamentos efetuados aos detentores dos bilhetes premiados, especialmente, no caso de premiação reiterada de um mesmo contemplado.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos sobre as eventuais medidas corretivas que estão sendo adotadas pela CEF, em conjunto com o Coaf e com a Secretaria da Receita Federal - SRF, para impedir a continuidade dos indícios de irregularidades.

Outrossim, dada a gravidade da denúncia, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento *pari passu* das etapas de fiscalização em desenvolvimento, a realização de audiências públicas ou de oitivas de pessoas, bem como o estabelecimento de prazos para o cumprimento de medidas que vierem a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

ser adotadas ou para o atendimento da prestação de informações que vierem a ser solicitadas.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator